O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2024

Dispõe sobre a Política de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1° Fica disciplinada, no âmbito do município de Araucária, a Política de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A política de combate à fome no período de férias escolares tem por finalidade garantir o direito à alimentação escolar com critérios, no período de férias escolares, para crianças, adolescentes e jovens, em situação de pobreza e extrema pobreza, matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 2° Para efeitos desta Lei considera-se aluno carente aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3° Para os benefícios desta Lei, compete às Escolas municipais de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo 2°.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O aluno que cumprir os requisitos previstos nesta lei terá direito à alimentação escolar nos períodos de férias escolares.

§ 1° Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão garantir alimentação ao aluno em refeitório ou local equiparado que garanta a higiene, a saúde e a segurança do participante do programa, atendendo-se, integralmente, à ingestão diária recomendada de proteína, vitaminas e minerais para cada faixa etária contemplada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66756e9a7b522.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/06/2024 09:14

§ 2° O fornecimento da alimentação se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas com recursos próprios, suplementados se necessário

Art. 7° O poder executivo complementara esta lei no que couber.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66756e9a7b522.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/06/2024 09:14

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo Dispor sobre a Política de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino no município de Araucária, e dá outras providências.

O período de férias escolares é aquele em que essas crianças estão expostas a um maior risco de insegurança alimentar, o presente projeto tem como objetivo garantir as crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede pública municipal de ensino, o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares.

Ainda que existam Políticas Públicas para o público em situação de vulnerabilidade social, elas não garantem alimentação no período de férias escolares. Apesar das grandes contribuições no fomento às políticas públicas do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, em prol da alimentação das crianças, dos adolescentes e dos jovens, o plano também limita as refeições aos períodos letivos.

As crianças não têm fome apenas durante o período letivo, é nas férias que as crianças pobres e extremamente pobres sentem a ausência estatal a não possuírem nenhum alimento em suas residências, mais de 40 milhões de alunos se alimentam de forma gratuita nas escolas públicas do Brasil. Em um cenário em que 32 milhões de crianças e adolescentes vivem em situação de pobreza, a merenda escolar é a única refeição do dia para muitos deles.

Diante do exposto, no tocante à gravidade do assunto aqui tratado peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com o objetivo de garantir a merenda escolar aos estudantes das escolas públicas, nos períodos de férias, que estejam em situação de vulnerabilidade social, protegendo estas crianças, estes jovens e estes adolescentes da violência física, social e psicológica que a fome traz consigo.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de junho de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
21/06/2024 09:13:58
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/06/2024 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66756e9a7b522.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/06/2024 09:14